

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 28/2008

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo n° 334.128).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF n°. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **GILMAR MENDES**, RG n° 388410 SSP/DF e CPF n° 150.259.691-15; e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, CNPJ n° 03.800.479/0001-39, doravante denominado **SESI**, com sede na SBN, Quadra 01, bloco B, n° 14, 11° andar, Ed. CNC, Brasília - DF, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Nacional/SESI, **JAIR ANTONIO MENEGUELLI**, RG n° 6.107.316 SSP/SP e CPF n° 326.768.838-87, e pelo Diretor Nacional, Deputado **ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO**, RG n° 728.124 SSP/PE e CPF n° 038.812.294-34, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERACAO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto assegurar o cumprimento dos instrumentos normativos de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, como garante a Constituição Federal nos artigos 5º; 6º; 7º; 24, XV; 204; 226; 227 e 228.

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

CLÁUSULA SEGUNDA - A cooperação técnica entre o Conselho Nacional de Justiça e o Serviço Social da Indústria visa imprimir efetividade aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, por meio de:

- I. ações que visem à formação profissional dos jovens e adolescentes vítimas de exploração sexual comercial;
- II. inserção do jovem no mercado de trabalho como alternativa concreta de sobrevivência digna;

(Handwritten signatures in blue ink)



- II. inserção do jovem no mercado de trabalho como alternativa concreta de sobrevivência digna;
- III. iniciativas sociais que envolva os familiares no processo de mudança, de modo a identificar um conjunto de alternativas para a adequação de suas rotas de vida; e
- IV. formação básica continuada, e disciplinas transversais que abordem direitos fundamentais e cidadania.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, conforme planilhas de trabalho a serem definidas conjuntamente, especificando detalhamento de atribuições e recursos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Este Acordo de Cooperação Técnica não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior ao distrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – Modificações ou retificações serão feitas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – Os casos omissos, as dúvidas, ou quaisquer divergência decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 16 de dezembro de 2008.

GILMAR MENDES
Presidente do CNJ

JAIR ANTONIO MENEGUELLI
Presidente do Conselho Nacional/SESI

ARMANDO DE QUEIROZ MONTEIRO NETO
Diretor-Geral do Departamento Nacional/SESI

